

EDITAL

**CRENCIAMENTO Nº 001/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023**

O Município de Arapuá/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com endereço à Praça São João Batista, nº 111, Centro, Arapuá/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CRENCIAMENTO**, objetivando o **CRENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS/AUTOMAÇÃO A RESPEITO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO, INCLUSO: (DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO) PARA O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste Edital. O processo será conduzido pelo Presidente da comissão permanente de licitação e seus membros nomeados Portaria nº 016-A, e em conformidade com o art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público. O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e pelas especificações e condições abaixo.

Os envelopes deverão ser protocolados no **Setor de Licitações a partir do dia 04 de abril 2023 sempre no horário de 12h00min as 18h00min.**

Esta Chamada Pública ficará aberta até 31 de dezembro de 2023, á todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

1. DO OBJETO

Este processo tem como objetivo o **CRENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS/AUTOMAÇÃO A RESPEITO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO, INCLUSO: (DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO) PARA O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1 As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

1.2 Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em

registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.3 As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses a partir da homologação do processo, podendo sofrer variações nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

1.4. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

1.4.1 O credenciamento se efetivará uma vez que a empresa seja considerada habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento e permanecerá válido pelo prazo de vigência do Edital ou até que a empresa requeira sua retirada do credenciamento, desde que não haja contrato em vigor.

1.4.2 O desatendimento a qualquer das exigências deste Edital, termo de referência e demais anexos implicará no descredenciamento da empresa.

1.4.3 Após a efetivação do credenciamento, será firmado o contrato com a credenciada, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência durante o período do Credenciamento, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.8.666/1993.

1.4.4 A prorrogação do Edital não implicará em prorrogação automática do credenciamento e nem a prorrogação deste último implicará em prorrogação automática do contrato, devendo ser interposto pedido de prorrogação do contrato e fornecido pela empresa a documentação necessária para sua efetivação, constantes do item 5 do presente edital.

1.4.5 Preenchidos os requisitos, será realizada a prorrogação do contrato, a qual implicará a prorrogação do credenciamento.

1.4.6 Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

1.4.7 O período de credenciamento para habilitação de credenciados permanecerá aberto durante todo o prazo de validade do Edital.

1.4.8 O credenciamento da empresa será prorrogado mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 5 do presente edital.

1.4.9 Serão consideradas credenciadas as empresas, que apresentarem os documentos enumerados no edital, após homologação do resultado do certame, pela autoridade competente.

1.5 MODO DE FORNECIMENTO:

1.5.1 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência do SAAE, mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

1.5.2 Os serviços serão prestados conforme as exigências da contratante, e com equipamentos que atende cada tipo de serviços a serem executados.

2 . DOTAÇÃO:

2.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta dos seguintes recursos:

SAAE - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAPUÁ

Fornecimento, Operação e Manutenção do Sistema de Água e Esgoto

05.01.00 17 512. 0042 2.0119 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3. PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

3.2 - Serão admitidos a participar os que estejam legalmente constituídos para os fins do objeto pleiteado.

3.3 - É vedada a participação de empresas que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público.

3.4 - Não poderão participar da presente licitação, os proponentes que se enquadrem em alguma das exclusões previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

3.5 - Não será admitida a participação de consórcios.

3.6 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja (m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Arapua/MG.

3.7 - A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. 3.8 Para comprovação da condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo especificados no envelope de habilitação:

3.9 Para comprovação da condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo especificados no envelope:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC. Nas participações das sociedades simples que atendam aos requisitos da normativa, poderá ser apresentada certidão expedida pelo

cartório ou ofício a que esteja registrada a sociedade simples, comprovando seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada.

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para comprovação do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009 - Art. 3º IX.

3.10 - Serão admitidos a participar os que estejam legalmente constituídos para os fins do objeto pleiteado.

3.11 - É vedada a participação de empresas em plano especial de recuperação judicial (artigo 71 da lei n.º 11.101/2005) ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público.

3.12 - Não poderão participar da presente licitação, os proponentes que se enquadrem em alguma das exclusões previstas no artigo 14º da Lei nº 8.666/1993.

3.13 - Não será admitida a participação de consórcios.

3.14 - A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Toda a documentação de habilitação e aceite da proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

4.2. O proponente deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023 CRENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
AO SETOR DE LICITAÇÕES:
EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL:

4.3. Para fins de credenciamento, a documentação exigida para **pessoas jurídicas** segue abaixo:

- I. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis; e última alteração contratual, se houver;

- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ/MF);
- III. Certidão Negativa de Regularidade para com a Fazenda **Estadual e Federal**;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda **Municipal**;
- V. Certidão de Regularidade com o **FGTS**;
- VI. Certidão negativa de débitos **trabalhistas**;
- VII. Certidão de falência e concordata;
- VIII. Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

5. DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital.
- 5.2. A análise e o julgamento para fins de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital, ocorrerá em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado.
- 5.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.
- 5.4. Com base nas informações contidas em ata, a Comissão Permanente de Licitação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado.
- 5.5. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato.
- 5.6. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.7. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados em diversas secretarias, conforme suas necessidades.
- 5.8. Caberá à Comissão Permanente de Licitação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 6.1. **Até 02 (dois) dias úteis** após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, protocolizando o pedido no setor responsável da Prefeitura Municipal, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, na Praça São João Batista, nº 111, Centro, em Arapua-MG.
- 6.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo

de **24 (vinte e quatro) horas** da data e horário do Protocolo.

6.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. DOS RECURSOS:

7.1. Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo **de 03 (três) dias** para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista franqueada dos autos.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada, para fins de ata do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Presidente da comissão permanente de licitação ao vencedor.

7.3. O recurso contra decisão do Presidente da comissão permanente de licitação terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Decididos os recursos, o presidente da comissão permanente de licitação fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor, encaminhando o processo para a autoridade competente, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

7.6. A homologação do resultado desta concorrência para fins de credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços objeto licitado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária:

SAAE - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAPUÁ

Fornecimento, Operação e Manutenção do Sistema de Água e Esgoto

05.01.00 17 512. 0042 2.0119 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9 ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

9.1 A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se aos seguintes procedimentos:

9.1.1 Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.

9.1.2 Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão Permanente de Licitações como habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

9.1.3 Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

9.1.4 A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

9.1.5 Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento, escoimada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação.

9.1.6 Havendo a definição dos interessados habilitados no credenciamento, a Comissão de Licitações procederá ao sorteio, em data e horário previamente divulgados no Diário Oficial dos Municípios, para composição do primeiro ordenamento entre os credenciados para cada item de contratação.

9.1.7 Concluído o primeiro sorteio, os credenciados passarão a integrar o Banco de Dados de acordo com a data de habilitação.

9.1.8 Caberá ao Setor de Licitação da Prefeitura de Arapuá/MG, o gerenciamento do Banco de Dados dos participantes habilitados no credenciamento.

9.1.9 Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

10. VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será 12 meses, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 8.666/93.

11. PAGAMENTOS:

11.1. Os pagamentos ocorrerão até o 24º (vigésimo quarto) dia útil após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do

mês anterior.

11.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações do anexo I.

12. PENALIDADES E RESCISÃO:

12.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa de 5% (cinco por cento), do valor do recebimento mensal a ser firmado;
- III. Suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados;
- IV. Rescisão de contrato e descredenciamento;
- V. Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- VI. Declaração de inidoneidade.

12.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

12.3. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

12.4. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

12.5. Da decisão do SAAE de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.6. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

12.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

13. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. A realização de um serviço inicia-se com a solicitação da Unidade requisitante à primeira

empresa credenciada e assim sucessivamente, por meio do documento denominado “Ordem de Serviço” direcionado ao órgão gestor do Credenciamento.

13.2. A Unidade requisitante, em atendimento as suas necessidades, garantirá a visita do credenciado ao local onde os serviços serão prestados, bem como detalhará todas as características que deseja serem atendidas em relação ao reparo a ser executado.

13.3. A execução dos serviços deverá atender as regras e normativos fixados pela Unidade requisitante.

13.4. A Unidade requisitante não se responsabiliza pela reposição ou conserto do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços e nem fornecimento de EPI.

13.5. É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de EPI apropriado, devendo a contratante, sempre que identificar a falta de tal equipamento, determinar a imediata interrupção dos serviços, adotar as providências de segurança necessárias, notificar a empresa credenciada e adotar as providências apuratórias visando a aplicação de penalidades pertinentes, respeitada a ampla defesa e contraditório. Vencido o prazo de recurso, deverá a contratante notificar o órgão gerenciador do credenciamento para o cumprimento da sanção eventualmente imposta em razão do descumprimento dos regramentos deste Edital na fase de execução dos serviços.

13.6. Compete à requisitante a regulamentação e instituição de procedimentos administrativos necessários à execução das etapas inerentes à identificação e definição técnica do reparo, compras, cessão ou utilização de materiais, certificação da execução do reparo, conformidade técnica e adequação dos procedimentos da Administração Pública, em especial inerentes a formalização dos atos e prestação de contas, bem como o acompanhamento das ações realizadas pós credenciamento, cabendo a elas fundamentar com indicação precisa os argumentos técnicos e jurídicos que as possibilite efetuar os pagamentos aos prestadores de serviços diretamente, no âmbito de sua competência.

13.7. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços diretas e indiretas.

13.8. A definição dos critérios técnicos quanto à qualificação e formação técnica dos credenciados seguirá a manifestação técnica carreada aos autos do processo de credenciamento pela área técnica da requisitante cuja comprovação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo órgão credenciador.

13.9. O setor requisitante exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela mesma, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

13.10. Fica reservado ao SAAE, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em

questão.

13.11. Compete especificamente à comissão permanente de licitação, esclarecer em tempo hábil, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

13.12. A substituição dos responsáveis técnicos do credenciado, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da requisitante.

13.13 - Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o credenciado e o município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

14.2. A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão permanente de licitação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

14.3. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

14.4. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

14.5. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão permanente de licitação na sede da Prefeitura.

15. DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A publicação do extrato do edital se dará na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no hall da sede da prefeitura na forma da Lei Orgânica Municipal e no site do município.

16. DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Arapua-MG, 14 de março de 2023.

Welton Valeriano de Souza
Diretor

Sabrine Fernandes Ribeiro
Diretora de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

1. REQUISITANTES:

- SAAE - Sistema de Água e Esgoto de Arapuá

2. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS/AUTOMAÇÃO A RESPEITO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO, INCLUSO: (DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO) PARA O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.

3. JUSTIFICATIVA: Este processo se faz necessário, pois o SAAE e nem o município de Arapuá, não tem em seu quadro de funcionários, nenhum profissional com esta qualificação técnica. Vale ressaltar que, este serviço muitas vezes é realizado de caráter de urgência e emergência, pois o abastecimento de água potável para população é totalmente dependente deste sistema automatizado, quando este sistema apresenta problema, compromete o abastecimento em todos os bairros da cidade. Sendo assim o diretor decidiu pela contratação deste serviço através de credenciamento, por se tratar de um processo mais rápido e que é muito difícil de elaborar um objeto como o preço exato da prestação dos serviços e que através do credenciamento, o SAAE só pagara pelo valor dos serviços que forem realmente executados.

4. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO: A fiscalização dos serviços será realizada pelo Diretor do SAAE. Os serviços serão prestados conforme a solicitação do requisitante através da ordem de serviços, que será fornecida a empresa contratada. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, fica o requisitante responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.

5. FUNDAMENTO LEGAL: A contratação dos serviços deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

QUANT.	UN	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
50	DIÁRIA	Mão de obra especializada em serviços hidráulicos e elétricos/automação a respeito de sistema de bombeamento, incluso: (deslocamento, hospedagem e alimentação).	R\$ 1.383,33

7. A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será fornecido de acordo com as necessidades da Contratante, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

8. Após Autorização de execução, a empresa vencedora deverá efetuar o serviço no local indicado pelo setor responsável, no prazo máximo de 12 (doze) horas após o pedido, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora. Caso os serviços não forem realizados no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

9. Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade do credenciado e contratado, os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, combustível, de sinalização do local, tributos e outros.

9.1. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras ou serviços.

9.2. Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

9.3. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

9.4. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente

licitação, que correrão também por nossa conta e risco.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

10.2. A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão permanente de licitação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

10.3. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

10.4. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

10.5. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão permanente de licitação na sede da Prefeitura.

11. DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A publicação do extrato do edital se dará na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, no hall da sede da prefeitura na forma da Lei Orgânica Municipal e no site do município.

12. DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba-MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Welton Valeriano de Souza
Diretor



SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI Nº 671/2017
Avenida Eduardo Augusto de Medeiros, 1059 - Arapuá-MG
CEP: 38860-000 - CNPJ: 29.871.108/0001-31
SAC: (34) 3856-1496

CRENCIAMENTO Nº 001/2023
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS/AUTOMAÇÃO A RESPEITO DE SISTEMA DE BOMBEAMENTO, INCLUSO: (DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO) PARA O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Razão social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Email: _____

À Prefeitura Municipal de Arapuá-MG.

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que me sujeito aos termos do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2023, especialidade de _____ em que quero me credenciar, que atendo a todas as condições de habilitação no Edital, e que concordarei com os preços instituídos pelo Município, mediante aprovação dos responsáveis de cada Secretaria ou Fundos Municipais, cujo objeto é o **Credenciamento de mão de obra especializada em serviços hidráulicos e elétricos/automação a respeito de sistema de bombeamento, incluso: (deslocamento, hospedagem e alimentação) para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, conforme as necessidades e conveniências da Administração, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.

Por ser expressão da verdade, assina a presente minuta concordando com o edital.

_____/MG, ____, de _____, de 2023 .

Pessoa a ser credenciada interessada



SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI Nº 671/2017
Avenida Eduardo Augusto de Medeiros, 1059 - Arapua-MG
CEP: 38860-000 - CNPJ: 29.871.108/0001-31
SAC: (34) 3856-1496

CREENCIAMENTO Nº 001/2023
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

OBJETO: Credenciamento de mão de obra especializada em serviços hidráulicos e elétricos/automação a respeito de sistema de bombeamento, incluso: (deslocamento, hospedagem e alimentação) para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data não está impedido de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Públicas, ainda, que a mesma não sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Por ser verdade assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da empresa



SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI Nº 671/2017
Avenida Eduardo Augusto de Medeiros, 1059 - Arapua-MG
CEP: 38860-000 - CNPJ: 29.871.108/0001-31
SAC: (34) 3856-1496

CREENCIAMENTO Nº 001/2023
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

OBJETO: Credenciamento de mão de obra especializada em serviços hidráulicos e elétricos/automação a respeito de sistema de bombeamento, incluso: (deslocamento, hospedagem e alimentação) para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

DECLARA, ainda, em atendimento solicitação contida no Edital de Abertura que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2023

(Representante Legal)

CRENCIAMENTO Nº 001/2023
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

OBJETO: Credenciamento de mão de obra especializada em serviços hidráulicos e elétricos/automação a respeito de sistema de bombeamento, incluso: (deslocamento, hospedagem e alimentação) para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

ANEXO V
REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviços de _____, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que: conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda, e que:

- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.
-

Segue anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Assinatura do representante da empresa

Nome/CPF

CRENCIAMENTO Nº 001/2023
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

OBJETO: Credenciamento de mão de obra especializada em serviços hidráulicos e elétricos/automação a respeito de sistema de bombeamento, incluso: (deslocamento, hospedagem e alimentação) para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.942.895/0001-01, com sede à Praça São João Batista, nº111, Centro, CEP 38860-000, em Arapuá-MG, neste ato representada pelo prefeito, João Batista Terto da Cunha, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à....., neste ato representada por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) à, habilitada no Credenciamento nº 001/2023 , denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente certame: **Credenciamento de mão de obra especializada em serviços hidráulicos e elétricos/automação a respeito de sistema de bombeamento, incluso: (deslocamento, hospedagem e alimentação) para o Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, obedecidas as especificações descritos no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 O valor a ser pago à **CONTRATADA**, será de R\$... (por extenso) por mês, perfazendo um valor global de R\$... (por extenso) pelo período de 12 meses, conforme quadro abaixo.

QUANT	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Valor Global

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até 24º (vigésimo quarto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de horas de serviços prestados durante o referido mês.

4.3 Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato, processo e modalidade

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Sistema de Água e Esgoto de Arapua para o exercício de 2023, e outras decorrentes de exercícios posteriores:

SAAE - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAPUÁ

Fornecimento, Operação e Manutenção do Sistema de Água e Esgoto

05.01.00 17 512. 0042 2.0119 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 O prazo de vigência do presente contrato inicia após sua assinatura e publicação, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,

III - Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

IV - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V - Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

VI - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

VIII - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

IX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;

III - Facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

IV - Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

V - Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 Os serviços prestados serão de forma parcelada e deverão ser executados no local informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade do credenciado e contratado, os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, combustível, de sinalização do local, tributos e outros.

9.2 O Requisitante entrará em contato com a Contratada informando onde os serviços deverão ser prestados e quais deverão ser realizados.

9.3 Após Autorização de Fornecimento, a empresa vencedora deverá efetuar o serviço no local indicado pelo setor responsável de cada secretaria, no prazo máximo de 12 (doze) horas após o pedido, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora. Caso os

serviços não sejam realizados no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

9.4 Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade do credenciado e contratado, os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, combustível, de sinalização do local, tributos e outros.

9.5 Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras ou serviços.

9.6 Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

9.7 Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

9.8 Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, que correrão também por nossa conta e risco.

9.9 Os serviços serão prestados na forma de diárias, que nelas estarão incluso, despesas de deslocamento, hospedagem e refeições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo responsável do setor, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato

sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração, e ainda:

- I. advertência escrita;
- II. multa;
- III. suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados.

11.2.1 Em caso de inexecução parcial dos serviços prestados será cobrado multa de 5% do valor da fatura mensal a ser firmado, e em caso de inexecução total do contrato a multa será de 15% do valor total do contrato.

11.3 O município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

11.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

12.1.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

- I. não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- V. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Rio Paranaíba-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual



SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI Nº 671/2017
Avenida Eduardo Augusto de Medeiros, 1059 - Arapuá-MG
CEP: 38860-000 - CNPJ: 29.871.108/0001-31
SAC: (34) 3856-1496

teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA DE ARAPUÁ
João Batista Terto da Cunha
Prefeito

CONTRATADA
Representante

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____